



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 8 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.831/95

*Lei alterada pela lei municipal nº
1849/95*

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 12 - O artigo 130 da Lei 674/71, e alterado pela Lei 1.366/89 passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 130 - As dimensões do passeio e da faixa de rolamento das vias urbanas de circulação deverão ajustarem-se as funções a desempenhar pela via projetada, com base nos projetos e diretrizes elaboradas pela Prefeitura, onde as Ruas principais não poderão ter largura inferior a 14 (quatorze) metros, nem leito carroçável inferior a 9 (nove) metros, e as Ruas secundárias de ligação não poderão ter largura inferior a 12 (doze) metros, nem leito carroçável inferior a 7 (sete) metros.

Parágrafo 1º - As margens das faixas de estradas de ferro e de rodagem é obrigatória a existência de faixa de preservação "non aedificandi" com largura mínima de 15 (quinze) metros, e a critério do órgão

Jesuíno Ruy



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291
Caixa Postal 4 - CEP 13322-900 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

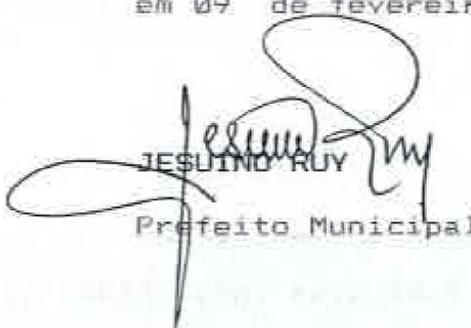
municipal competente poderá ser exigido ruas com largura
mínima de 15 (quinze) metros.

Parágrafo 2º - A critério dos
órgãos municipais competentes, poderá ser exigido avenidas
com largura mínima de 22 (vinte e dois) metros e faixa de
rolamento nunca inferior à 7 (sete) metros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

em 09 de fevereiro de 1.995


JESUINO RUY

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de
Governo, publicada na imprensa local e afixada na sede da
Prefeitura Municipal de Salto.


ALBERTO ANDRÉ FERRARI

Secretário de Governo